



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 70/2016  
AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015

Veto total ao Projeto de Lei nº 86/2015, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, o qual “altera a Lei nº 9.498, de 27 de outubro de 2011”.  
**EXARA-SE O PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO**  
**RELATOR(A): DEP. JEOVÁ CAMPOS (SUBSTITUÍDO NA REUNIÃO PELA DEP. OLENKA MARANHÃO)**

P A R E C E R

617 /2016

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 86/2015, que “altera a Lei nº 9.498, de 27 de outubro de 2011”, por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL** e **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que o PL nº 86/2015, ao alterar o art. 2º da Lei nº 9.498/2011, retira a garantia de preservação e recuperação da vegetação compreendida num raio mínimo de 50 metros no entorno das nascentes, o que é um retrocesso e infringe os princípios constitucionais de precaução e prevenção na tutela da proteção ambiental. Além disso, contraria o disposto no art. 4º, inciso IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que considera ser área de preservação permanente as áreas no entorno de nascentes, no raio mínimo de 50 metros. Por fim, o veto governamental questiona a alteração na redação do artigo 4º da Lei nº 9.498/2011, posto que considera que o novo texto é deveras impreciso e vago, causando insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

A matéria constou no expediente do dia 18 de março de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II - VOTO DO RELATOR**

O PL nº 86/2015 tem por objetivo alterar os artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.498, de 27 de outubro de 2011, a qual dispõe sobre a criação de um programa de identificação, catalogação e preservação de nascentes de água no Estado da Paraíba, denominado Bolsa Verde.

O veto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado foi fundamentado na inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público. Segundo as razões do veto, o PL nº 86/2015, ao alterar o artigo 2º da Lei nº 9.498/2011, retira a garantia de preservação, conservação e recuperação da vegetação compreendida num raio mínimo de 50 metros no entorno das nascentes, o que é um retrocesso e infringe os princípios constitucionais de precaução e prevenção na tutela de proteção ao meio ambiente. Além disso, contraria o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei Federal nº 12.651/2012, que considera ser área de preservação permanente as áreas no entorno de nascentes, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros. Por fim, o veto governamental questiona a alteração na redação do artigo 4º da Lei nº 9.498/2011, posto que considera que o novo texto é deveras impreciso e vago, causando insegurança jurídica quanto à sua aplicação.

Com efeito, verifico que assiste razão ao Chefe do Executivo Estadual.

A propositura em análise, de fato, viola princípios constitucionalmente estabelecidos acerca da proteção ambiental. O artigo 225, da Constituição Federal instrumentaliza o princípio da precaução, e o dever de o Poder Público zelar por um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De mais a mais, resta claro que essa alteração irá provocar um atraso desnecessário no que concerne à preservação permanente de áreas no entorno das nascentes, já normatizadas pela Lei Federal nº 12.651/12.

Portanto, pelas razões apresentadas, conclui-se que a alteração proposta pelo PL nº 86/2015 fere, flagrantemente, princípios constitucionais, além de contrariar o interesse público.

Desta feita, compreendo que o veto total se impõe, notadamente, tomando como norte os argumentos e fundamentos exarados e levantados pelo Governador do Estado nas razões do veto ao Projeto de Lei em análise, os quais justificam plenamente a negativa de sanção.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nestes termos, esta relatoria propõe à douta Comissão a **rejeição** do **Projeto de Lei nº 86/2015**, e por via de consequência, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** que lhe foi apostado, por entender que as razões de veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2016.

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO Nº 70/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 86/2015**, por entender que seus motivos são consistentes e procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2016.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 20 / 04 / 16

  
**DEP. BRANCO MENDES**  
Membro

  
**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
Membro

**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

**DEP. MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
Membro

  
**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
Membro